



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei de nº 92/2019, que " Altera os anexos I e II da Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências ".

O Projeto de Lei em análise apresenta uma reforma administrativa, à moralização, modernização, racionalização administrativa, à redução de gastos e ao ganho de eficiência para a prestação de serviços públicos de qualidade, o presente Projeto se faz pertinente em razão da necessidade de adequações na organização administrativa do Poder Executivo , no que tange às atribuições e nomenclaturas de órgãos que compõem a referida estrutura e dos correspondentes cargos de agentes políticos e de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração – em consonância com o estatuído na Constituição Federal.

Acompanha a proposição o Impacto Orçamentário-Financeiro.

II - FUNDAMENTAÇÃO;

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51, inciso I, prevê a competência privativa do Prefeito para criar, extinguir ou transformar cargos, funções ou empregos públicos:

“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

... *deq.*

IV - organização adm inistrativa e matéria orçamentária”



Assim sendo, a proposição em apreço não traz vício de iniciativa, porquanto se insere nas competências próprias da Chefe do Executivo, ao dispor sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, alterando o organograma e criando ou extinguindo cargos de direção, chefia e assessoramento.

O impacto orçamentário apresentado atende o cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à declaração do ordenador de despesas e estimativa do impacto para os dois anos subseqüentes.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas comissões manifestam-se pela legalidade do projeto, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, aos 20 de agosto de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente


ADELSON FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente


WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Vice-Presidente


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Relator